TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009824-58.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Itaú Unibanco S/A

Executado: Rede Clima Atacado e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e

outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Consigno que a parte requerida não outorgou procuração ao I. Advogado subscritor do pedido de homologação e extinção do processo. No entanto, o acordo foi celebrado na presença do I. Advogado, que exerce função indispensável à administração da Justiça e a quem se presume a boa-fé na conduta profissional. Além disso o documento conta com a suposta assinatura dos requeridos e foi juntada aos autos pelo I. Advogado, que responde pela autenticidade do documento juntado, para todos os fins do direito.

Fls. **59/60: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC. **JULGO EXTINTO O PROCESSO** nos termos do art. 924, inciso II, do NCPC, diante do cumprimento integral do acordo.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Diante da extinção do da execução ficam os embargos nº 1012238-29.2016.8.26.0566, prejudicados. Informe naqueles autos a realização do acordo e da extinção do processo.

Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 07 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA